

Novo tratamento tributário de IRPJ e CSLL aplicável aos benefícios fiscais de ICMS concedidos pelo Estado do RJ à luz da Lei nº 14.789/23, vigente a partir de 01/01/2024



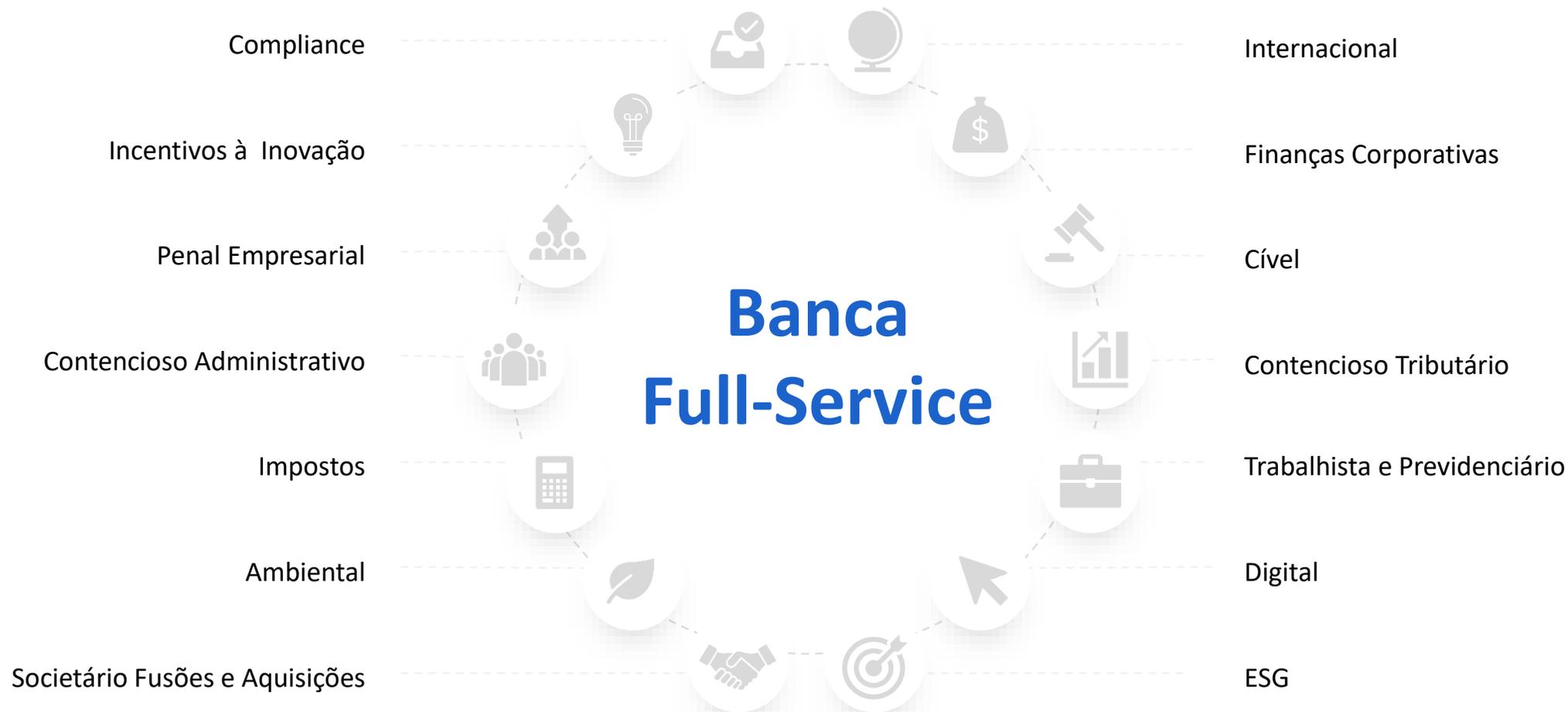
## Um dos maiores escritórios de advocacia empresarial do Brasil

Mais de **25 anos** de experiência

**18** escritórios

Presente em **sete estados** e no Distrito Federal

- 📍 Belo Horizonte | MG
- 📍 Brasília | DF
- 📍 Campinas | SP
- 📍 Cascavel | PR
- 📍 Caxias do Sul | RS
- 📍 Chapecó | SC
- 📍 Criciúma | SC
- 📍 Curitiba | PR
- 📍 Florianópolis | SC
- 📍 Joinville | SC
- 📍 Ágora Tech Park | SC
- 📍 Maringá | PR
- 📍 Passo Fundo | RS
- 📍 Porto Alegre | RS
- 📍 Ribeirão Preto | SP
- 📍 Rio de Janeiro | RJ
- 📍 São Paulo | SP
- 📍 Sinop | MT





# Equipe multidisciplinar

---

Atendimento personalizado, que entende com profundidade as necessidades do cliente e propõe soluções jurídicas e empresariais alinhadas com a estratégia do negócio.

+1000  
colaboradores

+5000  
clientes



Indústria



Agronegócio



Comércio  
Exterior



Médico e Hospitalar  
Farmacêutico



Varejo



Energia



Serviços



Automotivo



Comércio



Infraestrutura



Inovação



Portos e  
Aeroportos



Alimentos  
& Bebidas





Martinelli Advogados

Best  
Lawyers®



Melhores Escritórios Regionais Sul



RECONHECIMENTO



# Novo tratamento tributário – Lei 14.789/23

## Vigência a partir de 2024

- ➔ **Revoga** os dispositivos que permitiam a não tributação de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre as receitas atreladas aos benefícios fiscais de ICMS, independente da sua espécie (crédito presumido, isenções, redução de base, diferimento e outros).
- ➔ **Permite a apuração de crédito fiscal** (compensável ou ressarcível) correspondente à alíquota consolidada do IRPJ de 25% sobre os benefícios fiscais de ICMS enquadrados nos termos da Lei, limitada as despesas relativas à implantação ou expansão do empreendimento econômico.
- ➔ **Exige habilitação prévia da empresa**, onde deverá ser demonstrado que o benefício concedido atende aos requisitos para o enquadramento como “subvenção para investimento”.
- ➔ **Prevê a possibilidade de regularizar exclusões** realizadas em desacordo nos períodos anteriores, com aplicação de descontos e condições especiais.

# Anterior

## IRPJ e CSLL

**Não compõe** a base de cálculo do IRPJ e CSLL à luz da Lei nº 12.973/14 e da decisão do STJ, independente da espécie do benefício, desde que cumpridos os requisitos (constituição da reserva).

## PIS e COFINS

**Não compõe** a base de cálculo das contribuições à luz da Lei nº 12.973/14 e da normas do PIS e da COFINS.

# Atual

## IRPJ e CSLL

**Compõe** a base de cálculo do IRPJ e CSLL, permitindo apuração de crédito fiscal de 25% apenas sobre os benefícios que atendem aos requisitos da Lei nº 14.789/23.

## PIS e COFINS

**Compõe** a base de cálculo das contribuições diante da revogação dos dispositivos.

# Requisitos para habilitação

---



- ➔ Ser beneficiária de subvenção para investimento concedida pelo ente federativo.
- ➔ Haver ato concessivo da subvenção editado pelo ente federativo anterior à implantação ou à expansão do empreendimento econômico.
- ➔ Haver ato concessivo da subvenção editado pelo ente federativo que estabeleça expressamente as condições e as contrapartidas a serem observadas pela pessoa jurídica relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico.

## Benefícios RJ (alguns)

- Cesta Básica (Redução)
- Hortifrutigranjeiros (Isenção)
- Metalmecânico
- Industrial (interior RJ)
- Lei da Moda
- Atacadista (Rio Log)

**NÃO** prevê contrapartidas de investimento (relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico) atrelados ao subsídio recebido.

# Considerações Finais

---

- ➔ Sugestão para enquadramento
- ➔ Criação de novos benefícios



# Sugestão para enquadramento

O **enquadramento** dos benefícios fiscais do RJ ao termo “**subvenção para investimento**” para fins de apuração do crédito fiscal nos termos da Lei nº 14.789/23 requer:

- (i) A **alteração da legislação** dos incentivos para **incluir a previsão de contrapartidas** que estejam atreladas a expansão ou implantação do empreendimento econômico; e
- (ii) A **concessão** seja formalizada **individualmente** para cada beneficiário.



# Criação de novos benefícios

---

Em compensação aos efeitos decorrentes da Lei que disciplinou novo tratamento tributário aplicável às subvenções para investimento, **promover:**

- (i) A **criação** de novos benefícios fiscais em formatos que **atendam as características necessárias** para apuração de crédito fiscal.



# MARTINELLI

ADVOGADOS



## Nossas unidades

Aponte a câmera do seu celular e conheça **nossas unidades**

